



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

**PORTARIA - 9965455**

Estabelece medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID-19, nas dependências da 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

O Juiz Federal **MARCOS SILVA ROSA, titular da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento Coger n. 129, de 08.04.2016,

**CONSIDERANDO:**

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados;
- c) o que dispõe a RESOLUÇÃO PRESI - 9953729, mormente em seu Art. 4º.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o regime de teletrabalho remoto aos servidores da 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás até o dia 30 de abril, mantendo somente o efetivo mínimo necessário ao bom funcionamento dos serviços da unidade, estipulado em 30% (trinta por cento) dos servidores da Secretaria da Vara.

§ 1º Estipular a obrigatoriedade da realização do regime de trabalho remoto aos servidores, prestadores, estagiários e terceirizados que forem portadores de doenças crônicas, tiverem filhos menores de um ano, forem maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes ou cônjuge gestante e , preferencialmente, aos que tiverem dependentes portadores de doenças crônicas;

§ 2º Os servidores e colaboradores que optarem por não exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho e se encontrem no grupo de risco definido no § 1º deste artigo deverão ser encaminhados ao serviço médico da seccional, que avaliará se podem permanecer na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se há a necessidade de afastá-los do local de trabalho;

§ 3º Caso permaneçam no trabalho presencial, deverão assinar termo de responsabilidade e poderá ser indicado o uso obrigatório de máscaras de proteção;

§ 4º Terá prioridade para o trabalho remoto o servidor com filho em idade de até 12 (doze) anos, devido à interrupção das atividades escolares;

§ 5º As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas por escrito entre a chefia imediata e o servidor;

§ 6º É responsabilidade do servidor ou colaborador providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto.

Art. 2º Determinar que seja providenciado o acesso remoto/VPN a todos servidores, estagiários e prestadores que, enquanto tal funcionalidade não esteja disponível, deverão atuar nos processos do PJE.

Art. 3º Estabelecer o sistema de rodízio entre os servidores, de modo que a unidade conte diariamente com o mínimo de 30% (trinta por cento) do seu quadro efetivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **MARCOS SILVA ROSA**

Titular da 13ª Vara Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Rosa, Juiz Federal**, em 18/03/2020, às 13:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9965455** e o código CRC **4E95A71D**.